



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação Paulistana, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201702851		
PARECER CNE/CES Nº: 14/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Educação Paulistana, com sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 22.948.791/0001-19, com sede no mesmo endereço.

Histórico

A IES foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 789, de 7 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de agosto de 2015. Houve transferência de manutenção por meio da Portaria MEC nº 0, de 18 de abril de 2017, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018, e alteração de denominação por meio da Portaria MEC nº 12, de 23 de março de 2019, publicada no DOU na mesma data. Atualmente a IES mantém 4 (quatro) cursos superiores de licenciatura, 3 (três) bacharelados e 9 (nove) tecnológicos.

O pedido de credenciamento, para a oferta de educação superior na modalidade a distância, protocolado em 18 de abril de 2017, foi deferido provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018 (substituída pela Portaria MEC nº 1.010/2019), assim como a autorização de funcionamento dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura, processo e-MEC nº 201709248; Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 201703312; e Matemática, licenciatura, processo e-MEC nº 201703313.

A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 23 a 27 de outubro de 2018, na unidade sede da Faculdade de Educação Paulistana, de relatório nº 137.028, recebeu os conceitos abaixo:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 3,57;
- Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,44.
- Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,71.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 3,17.
Conceito Institucional EaD (CI-EaD) – 3.

A IES tem Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2014. Em 2018, o CI-EaD foi 3 (três).

Ao final da análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável, tanto ao credenciamento institucional na modalidade a distância da IES, considerando que possui infraestrutura adequada para desenvolver as atividades presenciais obrigatórias, quanto à autorização para oferta dos cursos superiores já citados.

Considerações da Relatora

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Paulistana, com sede na Rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - INEEQ, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Artes Visuais, licenciatura; Matemática, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente